



7.40

LEI Nº 569/09, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009.

Altera a Lei Municipal de nº. 363/04, de 26 de Março de 2004, que institui Gratificação por Desempenho e por Produtividade para os Agentes Comunitários de Saúde de Tianguá, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU E EU, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo primeiro do Art. 1º. da Lei nº 363/04, passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º. A gratificação de que trata este artigo será de 10% (dez por cento) por **Desempenho** e 20% (vinte por cento) de **Produtividade**, que incidirá sobre o valor do incentivo de custeio referente do programa de Agentes Comunitários de Saúde, estabelecido pela Portaria nº 2.008/GM do Ministério da Saúde, no valor de **R\$ 651,00 (seiscentos e cinquenta e um reais)**.

Art. 2º - O parágrafo segundo do Art. 1º. da Lei nº 363/04, passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º. O valor repassado a cada beneficiário poderá ser integral ou parcial, dependendo do **Desempenho** e da **Produtividade**, sendo aferido o **Desempenho** através da assiduidade e da qualidade do serviço desempenhado, e a **Produtividade** aferida através da Ficha de Avaliação Mensal – Individual do Agente de Saúde, em anexo, que passa a fazer parte integrante desta lei, que é preenchida e avaliada por indicadores, através de uma comissão da Secretaria de Saúde do Município, composta pelo(a) Enfermeiro da Equipe de Saúde da Família e pelo(a) Coordenador(a) da Atenção Básica.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2010.

Centro Administrativo de Tianguá, em 03 de Dezembro de 2009.

Natália Félix da Frota
NATÁLIA FÉLIX DA FROTA
Prefeita Municipal

RECEBIDO EM
21/12/2009
Paulo Magalhães Saraiva
SECRETÁRIO PARLAMENTAR
08:40